

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
FACULDADE DE LINGUAGEM, CIÊNCIAS AGRÁRIAS E SOCIAIS APLICADAS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

KEROLEN GABRIELA MARQUES CAMPOS

**A ORDEM PÚBLICA COMO FUNDAMENTO DA PRISÃO PREVENTIVA NOS
CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS: ANÁLISE DOS JULGADOS DO TJMT EM
2025**

Pontes e Lacerda - MT
2025

KEROLEN GABRIELA MARQUES CAMPOS

**A ORDEM PÚBLICA COMO FUNDAMENTO DA PRISÃO PREVENTIVA NOS
CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS: ANÁLISE DOS JULGADOS DO TJMT EM
2025**

Monografia submetida à Faculdade de
linguagem, ciências agrárias e sociais aplicadas
– FALCAS, Universidade Estadual do Mato
Grosso, para obtenção do título acadêmico de
Bacharel em Direito.

Orientador(a): Prof.(a) FRITZ LOEWENTHAL
NETO

KEROLEN GABRIELA MARQUES CAMPOS

**A ORDEM PÚBLICA COMO FUNDAMENTO DA PRISÃO PREVENTIVA NOS
CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS: ANÁLISE DOS JULGADOS DO TJMT EM
2025**

Esta monografia foi julgada adequadamente para a obtenção do título de Bacharel em Direito, aprovada em sua forma final pela Coordenação do Curso de Bacharelado em Direito, Faculdade de linguagem, ciências agrárias e sociais aplicadas – FALCAS, Universidade Estadual do Mato Grosso.

BANCA EXAMINADORA:

PRESIDENTE: PROF. ME. FRITZ LOEWENTHAL NETO, ORIENTADOR
UNEMAT “*Campus Pontes e Lacerda*”

MEMBRO INTERNO: PROF. FERNANDO HENRIQUE VIOLA DE ALMEIDA,
AVALIADOR
UNEMAT “*Campus Pontes e Lacerda*”

MEMBRO EXTERNO: PROF. DR. ALEX DA ROSA AVALIADOR

AGRADECIMENTOS

Dedico este trabalho com o coração cheio de gratidão, à minha família, que foi meu porto seguro em todos os momentos dessa caminhada.

Ao meu esposo Rondinei, meu companheiro de vida, meu apoio. Este trabalho é, antes de tudo, seu também. Você foi a base de toda a minha trajetória nessa faculdade, cuidando com tanto amor e dedicação da nossa filha, me dando suporte e apoio para continuar, me dando forças nos momentos em que pensei em desistir, e acreditando em mim nas fases mais difíceis. Sua dedicação, paciência e parceria foram essenciais para que eu chegasse até aqui. Nada disso seria possível sem você.

À minha filha, minha pequena e doce inspiração. Mesmo tão nova, você já me ensinou tanto e me motivou a seguir em frente todos os dias. Que este trabalho seja um exemplo para você, no futuro, de que com amor e apoio tudo é possível.

À minha mãe, mulher guerreira, de fé, que me ensinou desde cedo o valor do esforço, da honestidade e da perseverança. Seu amor incondicional e suas palavras de fé me acompanharam em cada passo desta jornada. Obrigada por ser meu alicerce, refúgio e minha força.

À minha irmã, presença constante e companheira de alma. Obrigado Vitórinha por cada gesto de carinho, por cada palavra de incentivo e por me lembrar, tantas vezes, que eu era capaz. Sua amizade e apoio foram luz nos meus dias mais difíceis.

A vocês todo meu amor, minha admiração e meu eterno agradecimento.

RESUMO

Este trabalho analisa a fundamentação da prisão preventiva em casos de tráfico de drogas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (TJMT) no ano de 2025 com foco na utilização do conceito de "garantia da ordem pública". A pesquisa explora a adequação da fundamentação das decisões judiciais, considerando os princípios da jurisdicionalidade e motivação, proporcionalidade, contraditório, excepcionalidade e presunção de inocência. O estudo evidencia que, frequentemente, as decisões se apoiam em argumentos genéricos, comprometendo o caráter cautelar da prisão preventiva e contrariando os direitos fundamentais da presunção de inocência e devido processo legal. Além disso, discute-se a viabilidade de medidas cautelares alternativas à prisão preventiva, conforme introduzidas pela Lei nº 12.403/2011, e os desafios para sua implementação eficaz. Conclui-se que é imprescindível uma fundamentação mais criteriosa e individualizada, alinhada às garantias constitucionais, bem como o fortalecimento de políticas públicas que promovam alternativas à privação de liberdade.

Palavras-chave: prisão preventiva; ordem pública; tráfico de drogas; TJMT.

ABSTRACT

This paper analyzes the grounds for pretrial detention in drug trafficking cases by the Court of Justice of the State of Mato Grosso (TJMT) in 2025, focusing on the use of the concept of "guarantee of public order". The research explores the adequacy of the grounds for judicial decisions, considering the principles of jurisdictionally and motivation, proportionality, adversarial system, exceptionality, and presumption of innocence. The study shows that decisions are often based on generic arguments, compromising the precautionary nature of pretrial detention and contravening the fundamental rights of presumption of innocence and due process. In addition, the feasibility of alternative precautionary measures to pretrial detention, as introduced by Law No. 12,403/2011, and the challenges for their effective implementation are discussed. It is concluded that a more careful and individualized grounds are essential, aligned with constitutional guarantees, as well as the strengthening Of public policies that promote alternatives to deprivation of liberty.

Keywords: pretrial detention; public order; drug trafficking; TJMT.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

TJMT – Tribunal De Justiça De Mato Grosso

CPP - Código De Processo Penal

CF - Constituição Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

STF – Supremo Tribunal Federal

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 AS MEDIDAS CAUTELARES NO PROCESSO PENAL.....	11
2.1 PRINCÍPIOS APLICÁVEIS AS MEDIDAS CAUTELARES	9
3 FUNDAMENTAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA NO CONTEXTO DO TRÁFICO DE DROGAS.....	15
3.1 O PAPEL DA "ORDEM PÚBLICA" NAS DECISÕES JUDICIAIS: INTERPRETAÇÕES DO TJMT SOBRE A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA EM CASOS DE TRÁFICO	Erro! Indicador não definido.
3.2 ANÁLISE DAS DECISÕES DO TJMT NO ANO DE 2025	16
4 ALTERNATIVAS À PRISÃO PREVENTIVA: MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS E SUA VIABILIDADE NO CONTEXTO DO TRÁFICO DE DROGAS.....	22
CONCLUSÃO	27
REFERÊNCIAS.....	29

1 INTRODUÇÃO

Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública apresentados no Anuário de 2024, no período entre 2022-2023 o Brasil apresentava uma população carcerária de 852.010 mil presos. Destes, 208.882 presos (24,5%) são provisórios, isto é, 1 (um) a cada 4 (quatro) apenados estão encarcerados a título da excepcional prisão preventiva. (Brasil, 2024).

A escolha do objeto delimitado na prisão preventiva pelos crimes previstos na Lei de Drogas (Lei. 11.343/06) se justifica pelo fato de que da população prisional quantificada no período, 205.472 (30,65%) dos presos respondem por crimes previstos na legislação referida, segundo dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais no Relatório de Informações Penais (RELIPEN) relativo ao 17º Ciclo do SISDEPEN no 2º semestre de 2024 (Brasil, 2025).

A prisão preventiva, embora prevista como medida excepcional no ordenamento jurídico brasileiro, é frequente utilizada em processos envolvendo o crime de tráfico de drogas. No Estado de Mato Grosso, é comum que o Tribunal de Justiça (TJMT) fundamente a decretação e manutenção dessa medida com base na “garantia da ordem pública”, argumento que, embora legalmente previsto, suscita controvérsia no tocante à sua análise e aplicação. Conforme destaca Nucci (2014, p. 75) “revela-se polêmico por sua interpretação variável e, por vezes, ampla”.

O artigo 312 do Código de Processo Penal (Brasil, 1941) estabelece que a prisão preventiva pode ser para proteger a ordem pública, a ordem econômica, a conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, desde que comprovada a materialidade do delito e indícios suficientes de autoria. A problemática, contudo, está na análise e na aplicação do conceito de ordem pública nas decisões judiciais, o que exige uma perspectiva sobre como esse fundamento está realmente alinhado com os parâmetros legais, ou se está sendo utilizada sem a devida especificidade, colocando em risco as garantias individuais.

Partindo dessa problemática, o presente artigo busca analisar e quantificar as decisões do TJMT proferidas em janeiro de 2025, em processos relacionados ao tráfico de drogas, dando ênfase à avaliação crítica do uso da justificativa baseada na “garantia da ordem pública”, para a prisão preventiva. A pesquisa busca compreender em que medida essas decisões respeitam os parâmetros legais e constitucionais, e

se a argumentação está baseada em critérios objetivos ou se revela excessivamente ampla e abstrata.

A relevância do tema decorre dos dados apontados e do contexto de fundo da obrigação de conciliar a atuação do Poder Judiciário com a segurança das garantias fundamentais do indivíduo. Conforme alertam diversos juristas, entre eles Zaffaroni e Pierangeli (1999), o uso da prisão preventiva deve ser restrito e devidamente justificado, sob pena de representar uma forma disfarçada de punição antecipada.

O uso indiscriminado da justificativa de que prisão preventiva garante a ordem pública, quando não acompanhado de fundamentação concreta e específica, pode interpretar mal a finalidade do direito penal, transformando uma medida cautelar em punição antecipada, o que diverge do princípio de não culpabilidade.

A motivação desta pesquisa encontra apoio nas doutrinas e jurisprudências, as quais indicam o dever de aplicar a prisão preventiva, conforme os princípios constitucionais e processuais. Segundo Gomes (2011, p. 124) “a prisão preventiva deve ser aplicada em casos excepcionais, para evitar abusos e assegurar que a liberdade não seja restrita injustificadamente”.

Dessa forma, a importância deste estudo vai além das decisões específicas do Tribunal de Justiça do Mato Grosso, alcançando o debate nacional acerca do uso da prisão preventiva no Brasil, contribuindo para reflexões futuras, tanto no meio acadêmico quanto no legislativo, acerca de pertinências dos fundamentos legais da prisão preventiva em situações envolvendo o tráfico de drogas.

2 MEDIDAS CAUTELARES NO PROCESSO PENAL

A prisão preventiva no processo penal em tese apresenta a função de preservação da ordem pública e econômica, da instrução criminal e na garantia da aplicação da lei penal.

As medidas cautelares como um todo consistem em providências excepcionais adotadas pelo Poder Judiciário com o objetivo de assegurar a efetividade do processo, prevenindo riscos ou prejuízos enquanto não há uma decisão definitiva. Diferentemente da pena, que é resultado de uma condenação, as medidas cautelares possuem caráter instrumental e provisório, devendo ser aplicada de forma proporcional, fundamentada e apenas quando estritamente necessárias. No âmbito do processo penal, as medidas cautelares constituem instrumentos voltados à garantia da eficácia da persecução penal, buscando evitar que o investigado ou acusado interfira nas investigações, comprometa a produção de provas ou volte a praticar infrações penais (Lopes Jr., 2023).

Tais medidas possuem, em regra, caráter provisório, instrumental e excepcional, devendo ser aplicadas apenas quando presentes elementos concretos que demonstrem sua real necessidade, conforme previsto no artigo 282 do Código de Processo Penal. Dentre elas, destaca-se a prisão preventiva, uma das mais conhecidas e rigorosa, dentre outras como a monitoração eletrônica, a proibição de contato com pessoas determinadas, o recolhimento domiciliar noturno e mais, conforme elencado no artigo 319 do mesmo diploma legal.

A imposição de qualquer dessas medidas deve respeitar rigorosamente os princípios constitucionais do devido processo legal, da presunção de inocência, da proporcionalidade e da legalidade (Mirabete; Fabrini, 2022), sob pena de se configurar abuso de poder e violação de direitos fundamentais. Como ensina Aury Lopes Jr. (2023), o uso indevido ou desproporcional de medidas cautelares, em especial da prisão preventiva, compromete a legitimidade do processo penal e contribui para o fenômeno do encarceramento em massa no Brasil.

2.1 PRINCÍPIOS APLICÁVEIS AS MEDIDAS CAUTELARES

A imposição de medidas cautelares no âmbito do processo penal deve respeitar princípios constitucionais e legais, entre os quais se destacam:

Jurisdicionalidade e motivação: Qualquer medida de prisão cautelar só pode ser determinada mediante decisão judicial devidamente fundamentada. O artigo 315 do Código de Processo Penal (CPP) e o artigo 5º, inciso LXI, da Constituição Federal (CF), apresentam uma correlação significativa em relação à garantia da liberdade individual e ao controle de prisões no ordenamento jurídico brasileiro.

O art. 5º, LXI, da CF estabelece que “ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade jurídica competente”, já o art. 315 do CPP exige que a decisão que decretar, substituir ou denegar a prisão preventiva seja sempre fundamentada, com indicação clara dos motivos fáticos e jurídicos que a justificam.

Essa correlação evidencia a proteção ao direito da liberdade e o devido processo legal, exigindo que a prisão preventiva só seja decretada com base em decisão devidamente motivada, respeitando os princípios constitucionais. Assim, ambos os dispositivos reforçam a ideia de que a restrição da liberdade deve ser justificada e controlada, como forma de garantir o Estado Democrático de Direito.

Proporcionalidade: O princípio da proporcionalidade vai nortear a conduta do juiz diante do caso concreto, pois deverá ponderar a gravidade da medida imposta com a finalidade pretendida, sem perder de vista a densidade do *fumus commissi delicti* e o *periculum libertatis* (Dunk, p. 3).

Deve-se avaliar se esses elementos são suficientes para justificar a seriedade das consequências do ato e a estigmatização jurídica e social que o acusado poderá enfrentar. Em nenhum momento uma medida cautelar pode ser transformada em uma punição antecipada, sujeitando o indivíduo às consequências de uma clara violação ao princípio da presunção da inocência.

Contraditório: Esse princípio assegura que o acusado tenha a oportunidade de se manifestar sobre as medidas que limitam a sua liberdade. Embora a prisão preventiva possa decretar de forma urgente, em caso como flagrante delito, o contraditório deve ser garantido posteriormente, permitindo ao acusado contestar a decisão e apresentar argumentos para sua revogação ou substituição por medidas menos gravosas.

Esse princípio é fundamental para proteger os direitos do indivíduo, garantindo que a privação de liberdade não se torne uma punição antecipada e respeitando a presunção de inocência. Em suma, o contraditório no processo penal assegura um

processo justo e equilibrado, onde o acusado tem a chance de se defender antes que decisões prejudiciais sejam definidas.

Excepcionalidade: Conforme o art. 282, § 6, do CPP “a prisão preventiva somente será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar, observado o art. 319 deste Código, e o não cabimento da substituição por outra medida cautelar deverá ser justificado de forma fundamentada nos elementos presentes do caso concreto, de forma individualizada”.

Esse trecho normativo possui grande importância, pois reforça o entendimento de que a prisão preventiva deve ser adotada apenas em último caso, exigindo a análise prévia da suficiência e da pertinência das demais medidas cautelares previstas no art. 310, II, do mesmo código. A excepcionalidade da prisão preventiva precisa ser interpretada em conformidade com o princípio da presunção de inocência, um dos pilares centrais do Estado Democrático de Direito.

Portanto, as prisões cautelares devem ser encaradas como medida extremas, reservadas em situações de maior gravidade, considerando o impacto profundo que geram tanto no aspecto jurídico quanto no contexto social.

Por fim, é essencial destacar o princípio da presunção de inocência, o qual assegura que todo indivíduo acusado de um crime deve ser considerado inocente até que se haja sentença condenatória definitiva, conforme estabelece o art. 5º, LVII, da CF. No âmbito da prisão preventiva, esse princípio deveria atuar como um freio à utilização da medida como forma de punição antecipada.

Isso significa que a decretação da prisão preventiva exige a presença de fundamentos concretos e específicos, como a ameaça à ordem pública, à instrução criminal ou a aplicação da lei penal. A mera acusação ou gravidade do delito, por si só, não justificam a imposição da medida.

Nesse sentido, a presunção da inocência impõe limites à aplicação da prisão preventiva, garantindo que a privação da liberdade ocorra apenas quando devidamente fundamentada, em conformidade com o devido processo legal e com os direitos fundamentais do acusado.

Os princípios são os fundamentais norteadores das medidas cautelares para garantir que o uso dessas medidas seja sempre realizado de forma justa e equilibrada, protegendo os direitos individuais dos acusados. A importância desses princípios reside no fato de que eles asseguram que a aplicação das medidas não seja arbitrária,

excessiva ou desproporcional, respeitando sempre os limites impostos pela Constituição e pelas normas processuais.

O direito processual penal, ao prever a utilização das medidas cautelares, exige que elas sejam baseadas em princípios que garantam a justiça no processo.

Como destaca Coutinho (2015, p. 67) os princípios são a base da aplicação das medidas cautelares, pois orientam a atuação do juiz, proporcionando equilíbrio entre a necessidade de proteção do processo e os direitos fundamentais do acusado.

Dessa forma, ao optar pela imposição de uma medida cautelar, o magistrado deve analisar cuidadosamente as particularidades do caso concreto, pautando-se pelo princípio da proporcionalidade.

Tal princípio orienta para que a medida adotada seja a menos gravosa possível, suficiente e necessária para assegurar o regular andamento do processo, sem impor restrições desnecessárias ou excessiva ao acusado. O princípio da presunção de inocência impede que as medidas cautelares sejam utilizadas como forma de antecipação da pena, garantindo que o indivíduo não seja tratado como culpado antes do trânsito em julgado da sentença.

Essa perspectiva reforça a importância de uma aplicação criteriosa e fundamentada dessas medidas, de modo a preservar os direitos fundamentais do acusado e evitar distorções que comprometam o devido processo legal.

Portanto, os princípios que orientam a aplicação das medidas cautelares são fundamentais para assegurar um sistema de justiça penal justo e equilibrado. Eles funcionam como diretrizes que garantem que qualquer restrição de direito seja adotada com cautela, proporcionalidade e respeito aos direitos humanos, buscando sempre harmonizar a preservação da ordem pública com dignidade da pessoa acusada. O cumprimento rigoroso desses princípios é essencial para que o processo seja conduzido de maneira legítima, evitando arbitrariedades e garantindo a proteção das garantias fundamentais.

3 FUNDAMENTAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA NO CONTEXTO DO TRÁFICO DE DROGAS

A prisão preventiva é uma medida cautelar prevista na legislação processual penal brasileira, cuja finalidade é impedir que o acusado em liberdade, coloque em risco o regular andamento processo. De acordo com o artigo 312 do CPP, essa forma de prisão pode ser decretada para garantir a ordem pública, a ordem econômica, a conveniência da instrução criminal ou efetividade da aplicação da lei penal. Trata-se de uma medida excepcional, devendo ser adotada apenas quando outras providências menos gravosas se mostram inadequadas ou insuficientes diante das circunstâncias do caso concreto. (Brasil, 1941).

Em se tratando dos crimes previstos na lei de drogas (Lei 11.343/06), a prisão preventiva tem sido amplamente utilizada supostamente com o intuito ou finalidade de preservar a segurança pública, isso se deve ao fato que o tráfico é tido como um delito de alta gravidade em abstrato (Nucci, 2014, p. 75). A decretação da prisão preventiva, entretanto, levanta debates relevantes quanto à sua legalidade, proporcionalidade e real necessidade, especialmente quando resulta na privação da liberdade por tempo prolongado antes de uma eventual condenação.

Nesse cenário, o argumento da “garantia da ordem pública” merece atenção especial, uma vez que tem sido utilizado de forma corriqueira com base para justificar a prisão preventiva em processos relacionados ao tráfico de drogas. A frequência com que esse fundamento é invocado exige uma análise crítica, sobretudo quanto à sua interpretação e aplicação nos casos concretos.

A garantia da ordem pública, prevista como um dos requisitos para a prisão preventiva, encontra dificuldade de definição clara e objetiva na sua interpretação. Trata-se de conceito vago e incerto, de conteúdo indeterminado, levando à ausência de um referencial semântico seguro para a “garantia da ordem pública”, colocando em risco a liberdade individual, pois ela está sendo interpretada por diversos magistrados como uma medida necessária para proteger a sociedade contra práticas criminosas recorrentes ou de natureza grave, como o tráfico de drogas.

Segundo Nucci (2014, p. 87), o juiz deve fundamentar de maneira objetiva e detalhada as razões pelas quais a liberdade do acusado representa uma ameaça à ordem pública, evitando argumentos genéricos e superficiais. Essa abordagem objetiva é vital para garantir que o processo penal respeite os limites impostos pela

Constituição Federal, especialmente no que diz respeito aos direitos e garantias fundamentais.

De acordo com Zaffaroni e Pierangeli (1999, p. 112), o uso da prisão preventiva com base na ordem pública pode apresentar riscos de abusos, na medida em que permite uma interpretação ampla e subjetiva do juiz, desviando a medida de seu caráter cautelar e aproximando-a de uma antecipação de pena.

A prisão preventiva, deve ser aplicada com moderação, para que não haja a violação dos direitos fundamentais, especialmente quando o bem jurídico tutelado é a liberdade. Como aponta Gomes (2011, p. 124), a medida de prisão cautelar deve ser excepcional, aplicável somente em situações em que há risco real e concreto à sociedade ou ao processo.

Este capítulo tem como objetivo examinar de que forma o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (TJMT) tem utilizado a prisão preventiva em casos relacionados ao tráfico de drogas. A análise foca especialmente na maneira como o conceito de “ordem pública” tem sido interpretado e na consistência dos argumentos usados pelos magistrados nas decisões que determinam essa medida.

3.1 O PAPEL DA "ORDEM PÚBLICA" NAS DECISÕES JUDICIAIS: INTERPRETAÇÕES DO TJMT SOBRE A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA EM CASOS DE TRÁFICO

A expressão “ordem pública” no contexto da prisão preventiva é um dos conceitos mais utilizados e, ao mesmo tempo, dos mais complexos do processo penal brasileiro. Este fundamento, previsto no artigo 312 do CPP, visa proteger a sociedade de uma possível continuidade delitiva ou de ameaças que possam surgir a partir da liberdade do acusado. No entanto, a amplitude interpretativa da ordem pública abre espaço para controvérsias quanto ao seu uso, particularmente em casos de tráfico de drogas, onde esse conceito é frequentemente invocado.

As decisões do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT) demonstram uma tendência de interpretar a ordem pública de maneira extensiva em situações que envolvem o tráfico de entorpecentes, atribuindo a esta medida cautelar a função de resposta preventiva ao impacto social do crime.

A doutrina jurídica adverte que a ordem pública deve ser interpretada de forma restrita e criteriosa, evitando-se o uso indiscriminado da prisão preventiva como uma

resposta automática ao sentimento de insegurança gerado por crimes de alta gravidade. Nucci (2014, p. 105) salienta que a prisão preventiva deve ser fundamentada com base em fatos concretos e individualizados, que demonstrem a real periculosidade do acusado e o potencial dano que sua liberdade traria à sociedade.

Embora a doutrina do processo penal e os próprios tribunais superiores defendam que a prisão preventiva deve ser aplicada apenas em situações excepcionais (sendo a liberdade a regra), observa-se que, na prática forense brasileira, essa diretriz é frequentemente desconsiderada. Em muitos casos, especialmente nos que envolvem delitos rotulados como graves, tipo o tráfico de drogas, a decretação da prisão preventiva acaba se tornando uma medida quase automática.

Nesse contexto, é evidente que a prisão preventiva representa uma constante no sistema de justiça criminal do país, sendo frequentemente justificada com base na preservação da ordem pública. No entanto, Gomes (2011, p. 142) alerta para o risco de que esse raciocínio transforme a prisão preventiva em um instrumento punitivo, o que é incompatível com a sua natureza cautelar. Em consonância com esse alerta, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) já proferiu decisões em que destaca a necessidade de elementos concretos e fundamentados para a decretação da prisão preventiva, especialmente quando se baseia no critério de ordem pública, afastando assim a possibilidade de decisões genéricas e desprovidas de especificidade.

A interpretação da ordem pública como fundamento para a prisão preventiva em casos de tráfico de drogas deve, portanto, observar o princípio da proporcionalidade, que demanda uma análise criteriosa da real necessidade da medida para proteger a sociedade. Tourinho Filho (2009, p. 82) sugere que o magistrado deve identificar claramente as circunstâncias que justificam a prisão preventiva, abordando aspectos como o risco de continuidade da atividade criminosa ou a periculosidade concreta do réu, ao invés de se basear apenas na gravidade abstrata do delito de tráfico de drogas. Nesse sentido, para que a fundamentação em ordem pública se mantenha dentro dos limites da legalidade, é essencial que o juiz demonstre com clareza e objetividade como a liberdade do acusado comprometeria a ordem social.

Embora o tráfico de drogas seja considerado um crime de alta gravidade em abstrato, a privação de liberdade antes do trânsito em julgado deve ser aplicada com

extrema cautela para que não se converta em uma antecipação da pena, posto que a gravidade do crime já foi apreciada pelo legislador quando da criminalização primária e será considerada em concreto na aplicação de uma pena, podendo, se for o caso, ser imposta ao agente uma prisão-pena. Entretanto, a gravidade do delito não tem (ou não deveria ter) pertinência para avaliação da prisão como medida cautelar, cuja finalidade e natureza em tese seriam diversas da pena.

Para Zaffaroni e Pierangeli (1999, p. 117), a ordem pública, como fundamento da prisão preventiva, deve sempre ser tratada com reservas, evitando que se torne uma justificativa genérica que comprometa o direito fundamental à liberdade.

Além disso, a fundamentação judicial precisa observar o princípio da necessidade, segundo o qual a prisão preventiva deve ser utilizada apenas quando não houver outra medida cautelar menos restritiva que possa assegurar os mesmos objetivos. Com o advento da Lei 12.403/2011, o legislador ampliou as alternativas à prisão preventiva, possibilitando que, em muitos casos, medidas como a monitoração eletrônica e a restrição de contato sejam aplicadas como soluções menos gravosas (Brasil, 2011, p. 45).

O TJMT, no entanto, em muitos de seus julgados sobre tráfico de drogas, ainda privilegia a prisão preventiva em detrimento dessas alternativas, sugerindo uma aplicação restrita e, por vezes, excessiva do conceito de ordem pública.

Como Marconi e Lakatos (2011, p. 40) apontam, a pesquisa jurídica demanda precisão na análise e interpretação de dados, pois o uso amplo e não fundamentado da prisão preventiva pode gerar distorções no sistema penal e prejudicar a confiabilidade da Justiça.

Dessa forma, é fundamental que o conceito de ordem pública seja interpretado de maneira crítica e responsável, observando a necessidade de se respeitar as garantias processuais do acusado e os princípios constitucionais.

3.2 ANÁLISE DAS DECISÕES DO TJMT NO ANO DE 2025

O estudo das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (TJMT) no período de janeiro de 2025 em casos de tráfico de drogas revela a utilização recorrente da prisão preventiva fundamentada na “garantia da ordem pública”.

A análise detalhada desses julgados permite verificar como esse conceito tem sido utilizado na prática judicial para justificar a manutenção da prisão preventiva. Segundo Tourinho Filho (2009, p. 91), a prisão preventiva, sendo uma medida de exceção, “não deve ser empregada como forma de punição antecipada, mas unicamente quando houver fundamentos reais e concretos para tanto”.

Nesse sentido, este capítulo tem como objetivo examinar as frequências e os padrões argumentativos presentes nas decisões do TJMT, evidenciando as razões pelas quais a ordem pública é evocada como justificativa prioritária em processos que envolvem o tráfico de entorpecentes.

Para realizar a pesquisa, foi utilizado o site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (TJMT), na seção de Jurisprudências. Iniciando a pesquisa aplicando os filtros necessários para aprimorar a análise. Na ferramenta de Busca Livre, inseriu-se o termo “Ordem Pública”, sendo aplicados os seguintes filtros: no campo “Busca por”, selecionou-se “Ementa”; no campo “Tipo de Processo”, optou-se por “Criminal”; em “Classes”, foram marcadas as opções “Habeas Corpus” e “Habeas Corpus Criminal”; e, no campo “Assuntos”, foram selecionadas as seguintes categorias: “Associação Para a Produção e Tráfico e Condutas Afins”, “Colaboração com Grupo, Organização ou Associação Destinados à Produção ou Tráfico de Drogas”, “Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas”, “De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas”, “Posse de Drogas para Consumo Pessoal” e “Tráfico de Drogas e Condutas Afins” e selecionada a data do período de 01 de janeiro de 2025 à 31 de janeiro do mesmo ano.

Após a aplicação dos filtros estabelecidos, foram localizados 41 acórdãos relacionados ao tema. A partir dessa seleção, elaborou-se uma planilha de análise com o objetivo de sistematizar as informações extraídas de cada decisão. Para isso, foram respondidos questionamentos específicos que orientaram o levantamento da pesquisa.

A planilha foi construída com base nas seguintes questões:

- Número dos autos e comarca de origem;
- Os autos foram efetivamente analisados.
- Houve concessão de liberdade ao paciente?
- Em caso de substituição da prisão, qual medida cautelar diversa foi aplicada?
- Fundamentação utilizada pelo juiz de primeiro grau para a decretação da prisão preventiva;

- Fundamentação apresentada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (TJMT) para manter a prisão ou conceder a liberdade;
- Natureza e quantidade da droga apreendida.

Esses critérios orientaram a análise dos 41 casos identificados. Como resultado da pesquisa, constatou-se que, dos 41 processos analisados, 17 tiveram os pedidos de habeas corpus denegados. Outros 14 não foram efetivamente analisados, por se tratarem de processos com duplicidade ou por terem sido julgados extintos sem exame do mérito. E os 10 casos restantes resultaram no deferimento total ou parcial dos pedidos.

A argumentação sustentada para denegação foi previamente filtrada na necessidade de garantir a ordem pública. Embora o conceito esteja previsto no art. 312 do CPP, a análise das decisões evidencia um padrão argumentativo que tende à generalização, independentemente da quantidade de droga apreendida, do perfil do acusado ou da existência de elementos concretos de periculosidade.

Um caso emblemático diz respeito à apreensão de **50 gramas de maconha**, divididas em porções, acompanhadas de uma balança de precisão e pinos plásticos. Para o TJMT, mesmo diante da reduzida quantidade de droga, foi suficiente declarar:

(...) não considero que as medidas cautelares diversas da prisão sejam suficientes [...] verifica-se que a necessidade da segregação cautelar tem por escopo a garantia da ordem pública. (autos n. 1035506-03.2024.8.11.0000)

Apesar de a jurisprudência dos tribunais superiores reforçar a ideia de que pequenas quantidades e ausência de periculosidade concreta do réu podem justificar a substituição da prisão por medidas cautelares, o TJMT reproduz a mesma retórica da “gravidade abstrata” do tráfico, ignorando elementos individualizadores.

Essa mesma justificativa é usada de forma praticamente idêntica para contextos de muito maior gravidade, como na apreensão de **202 tabletes de Skank**, totalizando **mais de 212 kg de droga**. Nessa decisão, o tribunal declarou:

(...) A ordem pública resta extremamente abalada em vista do modus operandi com que o crime aconteceu: praticado, a princípio, em plena luz do dia, com vultosa quantidade de entorpecente [...]. (autos n. 1037441-78.2024.8.11.0000).

Curiosamente, embora o volume de droga e o potencial lesivo desse último caso seja substancialmente superior, o argumento jurídico permanece praticamente o mesmo. Isso evidencia uma falha estrutural no uso do conceito de ordem pública, que deixa de operar como um critério jurídico legítimo para se converter em uma fórmula judicial padronizada, descolada da complexidade do caso concreto.

A mesma crítica aplica-se ao caso em que o acusado foi flagrado com **45 porções de pasta base de cocaína e 8 porções de maconha**, sendo reincidente e já tendo se evadido de abordagem policial anterior. A decisão afirma:

(...) as porções estavam devidamente embaladas, prontas para a mercancia.
[...] o acusado é reincidente específico, oferecendo risco à segurança pública
[...] resta indeferido o pedido de concessão de liberdade. (autos n. 1033857-03.2024.8.11.0000)

Aqui, ainda que existam elementos concretos de risco à aplicação da lei penal (reincidência e tentativa de fuga), o TJMT não desenvolve um raciocínio jurídico pautado na excepcionalidade desses fatores, optando, mais uma vez, por recorrer a um discurso já “pronto” sobre ordem pública e periculosidade.

Outro exemplo revelador envolve uma mulher flagrada com **378 gramas de maconha**, dinheiro, embalagens, uma motocicleta e antecedentes por crime semelhante. Apesar de sua condição de mãe (o que poderia justificar a aplicação da prisão domiciliar, conforme a jurisprudência do STF) a decisão afirma:

(...) conceder prisão domiciliar à custodiada, nesta hipótese, se afigura medida prejudicial aos direitos das crianças [...] assegurar prisão domiciliar à presa no local onde funcionava verdadeira empresa do tráfico seria, em tese, ‘homologar’ a atividade criminosa. (autos n. 1037468-61.2024.8.11.0000).

Nesse caso, o tribunal não apenas ignora a função protetiva da prisão domiciliar em relação às crianças, como também estigmatiza de maneira absoluta o ambiente doméstico da acusada, contrariando o que prevê o art. 318-A do CPP. O risco real à ordem pública não é demonstrado com base em provas específicas, mas sim presumido a partir do contexto e dos antecedentes da ré, sem considerar alternativas viáveis.

Em suma, o que se observa é um uso expansivo, desproporcional e muitas vezes contraditório do argumento da ordem pública. Seja diante de 50g de maconha ou de mais de 200kg de Skank, o TJMT não diferencia com precisão a gravidade concreta das condutas, tampouco individualiza o risco representado por cada acusado. Essa uniformização retórica compromete não apenas o devido processo legal e a presunção de inocência, mas também desvirtua a finalidade da prisão preventiva, que deve ser medida excepcional e motivada com base em elementos reais, e não presunções ou sentimentos sociais difusos de insegurança.

Trata-se, portanto, de um modelo decisório que prioriza a função simbólica da punição antecipada, em detrimento de critérios técnicos e garantistas. Esse panorama revela a necessidade urgente de revisão da jurisprudência mato-grossense, com

adoção de critérios objetivos e proporcionais para a prisão preventiva, especialmente em casos marcados por seletividade penal e criminalização da pobreza.

Neste rumo a pesquisa foi empírica com objetivo de verificar-se a hipótese central apresentada, utilizando-se o procedimento analítico do material colhido, e ainda, pesquisa bibliográfica para contribuir na estruturação teórica.

A análise dos acórdãos revela um padrão problemático na jurisprudência do TJMT, marcado pelo uso excessivo, padronizado e muitas vezes contraditório do conceito de ordem pública. A ausência de fundamentações individualizadas, a indiferença quanto à gravidade concreta da conduta e a recorrência a expressões genéricas fragilizam a legitimidade das decisões e violam o princípio da excepcionalidade da prisão preventiva.

A crítica aqui proposta não se opõe à necessidade de repressão ao tráfico de drogas, mas sim à forma como o discurso judicial tem ignorado garantias constitucionais básicas, especialmente nos casos de menor gravidade e de indivíduos em situação de vulnerabilidade.

Essa prática revela a persistência de uma lógica punitivista e preventiva, especialmente no que tange ao tráfico de drogas, reforçando a seletividade penal e o uso excessivo da prisão cautelar. Assim, torna-se evidente a necessidade de maior rigor na fundamentação judicial e de um uso mais criterioso e excepcional da prisão preventiva, conforme os princípios constitucionais do devido processo legal, da presunção de inocência e da proporcionalidade.

A falta de uma fundamentação detalhada e específica em muitas das decisões analisadas contribui para a impressão de que o TJMT recorre a uma interpretação padronizada da ordem pública, tratando o tráfico de drogas como um crime que automaticamente justifica a privação de liberdade. No entanto, conforme destaca Badaró, “a prisão preventiva exige fundamentos específicos e deve se pautar pela excepcionalidade, e não pela gravidade abstrata do delito” (Badaró, 2021, p. 214). Essa abordagem generalista fere o princípio da individualização da pena e compromete a adequação da prisão preventiva ao caso concreto, prejudicando a análise criteriosa que o Judiciário deve adotar na aplicação de medidas restritivas de liberdade.

O levantamento sugere, portanto, que o TJMT precisa adotar critérios mais restritos ao fundamentar suas decisões de prisão preventiva com base na ordem pública em casos de tráfico de drogas. Em muitos dos julgados analisados, verifica-

se uma ausência de elementos específicos que justifiquem a prisão, como a demonstração de que o acusado, em liberdade, representaria um risco concreto de reincidência ou que sua conduta ameaçaria o curso processual. Lopes Junior sublinha a importância de que a ordem pública, ao ser utilizada para fundamentar a prisão preventiva, se sustente em “elementos fáticos específicos que comprovem a periculosidade do acusado” (Lopes Junior, 2021, p. 53), sob pena de transformar a medida cautelar em punição antecipada.

Para Silva (2020), a fundamentação genérica e padronizada no tráfico de drogas demonstra uma possível banalização da prisão preventiva, que passa a ser uma resposta automática e pouco criteriosa. Isso desvia o Judiciário de seu papel garantista, reduzindo a eficácia de princípios fundamentais, como o da presunção de inocência, e o direito à liberdade, que não deveria ser restringido sem fundamentação individualizada e específica (Silva, 2020, p. 95).

O levantamento conclui que uma aplicação rigorosa e criteriosa da prisão preventiva exigiria que o TJMT adotasse uma postura mais cuidadosa e detalhada na análise das situações concretas, observando os direitos fundamentais dos réus e assegurando que a medida cautelar não se torne um mecanismo indiscriminado de punição prévia.

4. ALTERNATIVAS À PRISÃO PREVENTIVA: MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS E SUA VIABILIDADE NO CONTEXTO DO TRÁFICO DE DROGAS

A análise das alternativas à prisão preventiva é essencial para assegurar que a aplicação das medidas cautelares no processo penal respeite os princípios de necessidade e proporcionalidade. A Lei nº 12.403/2011 introduziu alterações significativas ao Código de Processo Penal, ampliando o rol de medidas cautelares diversas da prisão, com o objetivo de evitar a privação de liberdade desnecessária e reduzir o encarceramento provisório (Brasil, 2011, p. 45). No contexto do tráfico de drogas, a aplicação de tais medidas alternativas tem sido objeto de intensa discussão, especialmente considerando a gravidade do crime e suas implicações sociais.

O artigo 319 do Código de Processo Penal elenca medidas como a monitoração eletrônica, a proibição de acesso ou frequência a determinados lugares, a proibição de manter contato com pessoas envolvidas na infração, entre outras. Essas medidas podem se mostrar viáveis para assegurar os mesmos objetivos que a prisão preventiva, sem as consequências severas da privação antecipada de liberdade. Como destaca Badaró (2021, p. 210), a escolha por medidas cautelares menos restritivas deve ser preferida sempre que possível, uma vez que a prisão preventiva, por sua natureza excepcional, só deve ser aplicada quando não houver alternativas eficazes para proteger os interesses processuais ou a segurança pública.

No entanto, no caso específico do tráfico de drogas, há uma tendência do Judiciário em priorizar a prisão preventiva em detrimento de outras medidas cautelares, sob o argumento de que a gravidade do delito e o risco de continuidade delitiva justificam a privação de liberdade. Lopes Junior (2021, p. 48) aponta que, embora o tráfico de drogas seja um crime de natureza grave, é fundamental que o magistrado avalie se a prisão preventiva é realmente a única solução para impedir a reiteração delitiva ou a ameaça à ordem pública. A escolha por medidas alternativas, como a monitoração eletrônica, pode se mostrar eficaz em muitos casos, especialmente quando se consegue comprovar que a liberdade do acusado não comprometeria a instrução criminal nem a aplicação da lei penal.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem evoluído no sentido de considerar medidas alternativas em situações que, anteriormente, levariam automaticamente à prisão preventiva. Decisões recentes indicam que a simples gravidade do crime não basta para justificar a prisão; é necessário que o juiz

demonstre de maneira concreta a insuficiência das outras medidas cautelares (STJ, 2020, p. 108). Esse entendimento reflete uma perspectiva mais garantista, que busca alinhar a prática judicial ao princípio da presunção de inocência e à necessidade de proporcionalidade na aplicação das medidas restritivas.

A viabilidade das medidas cautelares alternativas, entretanto, esbarra em alguns desafios práticos. Em muitos estados, a estrutura necessária para a aplicação e fiscalização dessas medidas ainda é precária. Por exemplo, a monitoração eletrônica requer recursos tecnológicos e equipes especializadas para acompanhamento efetivo, o que pode limitar sua implementação em regiões com menor investimento no sistema de justiça criminal (Silva, 2020, p. 97). No caso do Mato Grosso, onde o TJMT atua, a limitação de recursos pode ser um fator que contribui para a preferência pela prisão preventiva, mesmo em casos em que uma medida alternativa poderia ser suficiente.

Outro ponto importante a ser considerado é a avaliação das circunstâncias do caso concreto, para que a aplicação de medidas alternativas seja razoável, o magistrado deve realizar uma análise individualizada. Zaffaroni e Pierangeli (1999, p. 121) argumentam que a decisão de aplicar medidas cautelares em vez da prisão preventiva deve ser fundamentada em elementos objetivos que demonstrem que tais medidas são suficientes para proteger a ordem pública e garantir o andamento do processo.

A adoção de medidas cautelares alternativas pode ser uma solução viável para desafogar o sistema prisional e evitar o uso desnecessário da prisão preventiva. A monitoração eletrônica, por exemplo, permite que o acusado continue respondendo ao processo em liberdade, enquanto o Estado monitora seus movimentos e garante que ele não se envolva em novas infrações ou comprometa a instrução criminal. Essa medida pode ser combinada com outras, como a proibição de contato com determinados indivíduos ou a obrigação de se apresentar periodicamente em juízo, criando um sistema integrado de controle que respeite os direitos fundamentais do acusado e garanta a segurança pública (Gomes, 2011, p. 136).

No entanto, a resistência à aplicação de medidas alternativas em casos de tráfico de drogas como substituição da prisão preventiva está relacionada à percepção social de que o tráfico é um crime que ameaça a estabilidade coletiva de forma intensa. A doutrina alerta para o risco de que essa percepção leve à generalização das decisões de prisão preventiva, em vez de uma análise criteriosa de cada caso

(Nucci, 2014, p. 105). Conforme Tourinho Filho (2009, p. 115), a banalização da prisão preventiva contraria seu caráter cautelar e compromete o respeito aos princípios de necessidade e proporcionalidade, sendo imperativo que o Judiciário explore com maior profundidade a possibilidade de medidas alternativas, sobretudo em contextos em que elas se mostram suficientes.

Importante salientar, no entanto, que a regra geral em razão do princípio constitucional da presunção de inocência deve ser a liberdade plena e irrestrita enquanto o agente responde ao processo-ação penal, isto é, enquanto não houver o trânsito em julgado da sentença penal condenatória (se houver).

Desse modo, mesmo as medidas cautelares diversas da prisão são medidas excepcionais que devem ser comprovadamente necessárias, adequadas e proporcionais ao caso concreto, devidamente fundamentadas sem argumentos genéricos e abstratos.

Ocorre que, na prática, as medidas cautelares diversas da prisão têm sido empregadas como medidas alternativas à liberdade, e não à prisão. Isso porque a racionalidade apresentada nas decisões judiciais aponta que, ao não decretar a prisão preventiva o juízo atua como se estivesse concedendo um benefício (e não um direito), portanto, prescindível de fundamentação.

As diversas medidas cautelares inseridas na legislação processual penal através da Lei nº 12.403/2011 em tese buscavam desafogar a superlotação carcerária e o excesso do emprego de prisão como medida cautelar para resguardar o regular andamento do processo, portanto, como medidas que deveriam ser alternativas à prisão preventiva. Portanto, seriam medidas que deveriam atuar em substituição da prisão cautelar, nos casos em que ela fosse em tese cabível.

Entretanto, aparentemente o parâmetro tem sido a prisão preventiva, e não a liberdade provisória. Isto é, nos casos em que seria cabível a prisão preventiva como medida cautelar a mesma continua sendo aplicada de forma inequívoca, quando deveriam ser substituídas em alguns casos pelas medidas cautelares diversas da prisão. Já nos casos onde antes das alterações promovidas pela lei seria concedida a liberdade provisória, já que ausentes os fundamentos e hipóteses da prisão preventiva, tem-se então a possibilidade de decretar medidas cautelares diversas da prisão, restringindo-se assim cada vez mais a presunção de inocência e o direito de responder à um processo em liberdade, o que em tese seria a regra.

A utilização de medidas cautelares diversas da prisão tem o potencial de promover um equilíbrio entre o regular andamento do processo e a garantia dos direitos processuais do acusado, desde que aplicadas em substituição da prisão preventiva, devidamente fundamentadas no caso concreto, apresentando necessidade, adequação e proporcionalidade.

A aplicação dessas medidas nessa ótica reforça a ideia de que a liberdade é a regra e a prisão, a exceção, mesmo em casos de delitos em tese mais graves como o tráfico de drogas (Constituição, 1988, p. 5). A doutrina e a jurisprudência apontam que é possível adotar uma abordagem mais criteriosa e menos restritiva, desde que acompanhada de uma fundamentação sólida e embasada em elementos concretos (Badaró, 2021, p. 216).

Dessa forma, a busca pela viabilidade das medidas cautelares alternativas à prisão preventiva em casos de tráfico de drogas exige um esforço conjunto do judiciário, legislativo e executivo, visando a implementação de uma abordagem mais proporcional e alinhada aos princípios constitucionais. Somente com uma fundamentação criteriosa e uma análise detalhada das condições do caso concreto é possível assegurar que essas medidas cumpram sua função resguardar o regular andamento do processo sem sacrificar a presunção de inocência do acusado (Gomes, 2011, p. 137).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo buscou analisar criticamente os fundamentos e a aplicação da prisão preventiva em casos de tráfico de drogas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (TJMT), com enfoque na interpretação e utilização do conceito de "garantia da ordem pública". A análise revelou que, embora a prisão preventiva seja uma medida cautelar prevista no ordenamento jurídico brasileiro, sua aplicação deve respeitar os princípios da necessidade, proporcionalidade e excepcionalidade e sobretudo a presunção de inocência.

No entanto, a prática judicial observada nos julgados do TJMT durante o ano de 2025 aponta para uma interpretação muitas vezes extensiva e genérica da ordem pública, que pode levar à banalização da prisão preventiva e comprometer os direitos fundamentais dos acusados.

A fundamentação jurídica explorada ao longo deste trabalho evidenciou que, para garantir a legitimidade e a eficácia da prisão preventiva, é essencial que a decisão judicial se baseie em elementos objetivos e individualizados do caso concreto demonstrando e fundamentando a imprescindibilidade do excepcional emprego da medida.

A doutrina e a jurisprudência, conforme apontado por autores como Nucci (2014, p. 87), Tourinho Filho (2009, p. 113) e Zaffaroni e Pierangeli (1999, p. 122), destacam que o uso da prisão preventiva deve ser criterioso e sustentado por provas que justifiquem a medida cautelar de maneira clara e específica. A ausência de tais elementos pode desvirtuar o caráter cautelar da prisão preventiva, transformando-a em uma antecipação de pena, o que contraria os princípios constitucionais de presunção de inocência e devido processo legal (Constituição, 1988, p. 5).

O levantamento das decisões proferidas pelo TJMT demonstrou uma frequência elevada do uso da ordem pública como fundamento para a decretação da prisão preventiva, muitas vezes sem a devida fundamentação individualizada. Esse cenário reflete uma tendência preocupante de padronização nas decisões judiciais, que acaba por desconsiderar a análise detalhada das circunstâncias concretas de cada caso. Lopes Junior (2021, p. 53) e Badaró (2021, p. 214) reforçam que a prisão preventiva deve ser uma medida de exceção e não uma resposta automática à gravidade do crime, ainda que este seja de alta relevância social, como é o caso do tráfico de drogas.

A avaliação das alternativas à prisão preventiva, abordada na última parte deste estudo, apontou que a legislação processual penal brasileira oferece um conjunto de medidas cautelares que podem ser eficazes para assegurar os objetivos da prisão preventiva sem recorrer à privação de liberdade.

A Lei nº 12.403/2011 ampliou o rol de medidas alternativas, como a monitoração eletrônica e a proibição de contato com pessoas envolvidas na infração, as quais, quando bem aplicadas e fiscalizadas, podem representar soluções viáveis e proporcionais para garantir o andamento processual (Brasil, 2011, p. 45). No entanto, observou-se que a aplicação dessas medidas enfrenta desafios, como a limitação estrutural para sua fiscalização em regiões menos favorecidas.

Ademais, salientou-se que se tratam de medidas para substituir o emprego da prisão preventiva, quando esta em tese for cabível, havendo fundamento para tal medida, e não para substituir a liberdade provisória.

A pesquisa concluiu que, embora o tráfico de drogas seja um delito de alta gravidade, a prisão preventiva deve ser aplicada com rigor e critérios objetivos, observando a excepcionalidade que lhe é própria. A adoção de medidas cautelares alternativas deve ser considerada como parte de uma abordagem mais proporcional e adequada aos princípios constitucionais de liberdade e presunção de inocência. É essencial que o TJMT e demais tribunais busquem aperfeiçoar a fundamentação das decisões de prisão preventiva, evitando argumentos genéricos e assegurando que cada decisão seja pautada em elementos concretos que justifiquem a medida de forma clara e fundamentada.

Dessa forma, este estudo reforça a necessidade de uma prática judicial mais criteriosa, que respeite os direitos e garantias constitucionais dos acusados e promova a aplicação da prisão preventiva de acordo com os preceitos legais e doutrinários. A importância de investir em políticas públicas que fortaleçam a estrutura do sistema de justiça, possibilitando a aplicação eficaz de medidas cautelares alternativas, também se mostrou um ponto relevante para o aprimoramento do sistema penal.

Por fim, espera-se que este trabalho contribua para o debate acadêmico e jurídico sobre a aplicação da prisão preventiva no contexto do tráfico de drogas e incentive a busca por práticas judiciais mais justas e equilibradas, alinhadas com os princípios do Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Guilherme Silva. Prisão preventiva e discurso da ordem pública: por uma necessária (re)significação desse fundamento. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, Criciúma, 2020.

BADARÓ, Gustavo Henrique. Processo penal. 9. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

BRASIL. Código de processo penal. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 25 out. 2024.

BRASIL. Constituição: República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 25 out. 2024.

GOMES, Luiz Flávio. Prisão e Medidas Cautelares: Comentários à Lei 12.403, de 04 de Maio de 2011. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

GOMES, Patrick Mariano. Discursos sobre a ordem: uma análise do discurso do Supremo Tribunal Federal nas decisões de prisão para garantia da ordem pública. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2013.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos de metodologia científica. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LOPES JUNIOR, Aury. Direito processual penal. 18. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de direito penal. 10. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

SILVA, Henrique Lobo. Análise da Fundamentação da Ordem Pública na Decretação da Prisão Preventiva. Revista de Direito Público, Brasília, v. 15, n. 3, p. 89-110, 2020.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. Processo Penal. 21. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999. eBook. Disponível em: <https://forumturbo.org/wpcontent/uploads/wpforo/attachments/43870/6243-Fernando-da-Costa-Tourinho-Filho-Processo-Penal-1.pdf>. Acesso em: 25 out. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (TJMT). Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Mato Grosso sobre a prisão preventiva em casos de tráfico

de drogas. Disponível em: <http://www.tjmt.jus.br/jurisprudencia>. Acesso em: 25 out. 2024.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. Manual de direito penal brasileiro: parte geral. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

ANEXO I - LISTAGEM DE PROCESSOS BUSCADOS NO TJMT

- 1.** 1034420-94.2024.8.11.0000
- 2.** 1035515-62.2024.8.11.0000
- 3.** 1035333-76.2024.8.11.0000
- 4.** 1036861-48.2024.8.11.0000
- 5.** 1033354-79.2024.8.11.0000
- 6.** 1036253-50.2024.8.11.0000
- 7.** 1037625-34.2024.8.11.0000
- 8.** 1036796-53.2024.8.11.0000
- 9.** 1033857-03.2024.8.11.0000
- 10.** 1037468-61.2024.8.11.0000
- 11.** 1034460-76.2024.8.11.0000
- 12.** 1034321-27.2024.8.11.0000
- 13.** 1032841-14.2024.8.11.0000
- 14.** 1037800-28.2024.8.11.0000
- 15.** 1035506-03.2024.8.11.0000
- 16.** 1037441-78.2024.8.11.0000